

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 200, 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DE APOIO EDUCACIONAL, CULTURAL E PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cajueiro da Praia – PI, cargos temporários destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, inclusivas e de apoio à educação básica municipal.

Art. 2º - Fica autorizado a contratação temporária para os cargos criados por esta Lei.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta lei, deverão respeitar o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e serão realizadas por meio de Teste Seletivo Simplificado curricular, ou por meio de provas e títulos, que serão regulamentadas por Edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Remuneração fixada nos termos do art. 20 desta Lei;
- II - Repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, ao término do contrato;
- III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos temporários:

- I – Instrutor(a) de Dança – 02 vagas;
- II – Instrutor(a) de Música – 02 vagas;
- III – Instrutor(a) de Xadrez Educacional – 01 vaga;
- IV – Auxiliar de Apoio Educacional para Alunos com Deficiência (PCD) – 60 vagas;
- V – Auxiliar de Alfabetização – 25 vagas;
- VI – Monitor de Transporte Escolar – 18 vagas;
- VII – Monitor de Apoio do Tempo Integral – 14 vagas.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA

Art. 6º - São requisitos mínimos para o cargo de Instrutor(a) de Dança:

- I – Ensino superior em Educação Física ou Dança, com experiência na área,
- II – Na inoccorrência do inciso anterior, experiência comprovada em atividades coletivas de ensino de dança em projetos culturais ou educacionais.

Art. 7º - São requisitos, em caráter alternativo, para o cargo de Instrutor(a) de Música:

- I – Licenciatura em Música, Arte ou Educação Artística;
- II – Bacharelado em Música;
- III – Licenciatura em qualquer área com especialização em música;
- IV – Ensino médio ou técnico na área musical;
- V – Experiência comprovada em ensino coletivo de música.

Art. 8º - São requisitos, em caráter alternativo, para o cargo de Instrutor(a) de Xadrez Educacional:

- I – Ensino superior em qualquer área;
- II – Ensino médio completo com experiência comprovada em ensino de xadrez ou participação em projetos educacionais ou esportivos relacionados ao xadrez.

Art. 9º - São requisitos para o cargo de Auxiliar de Apoio Educacional para Alunos com Deficiência (PCD):

- I – Ensino médio completo;
- II – Preferencialmente formação ou capacitação em:
 - a) educação especial;
 - b) educação inclusiva;
 - c) cuidador escolar;
 - d) apoio pedagógico especializado.

Art. 10º - São requisitos para o cargo de Auxiliar de Alfabetização formação em magistério ou em pedagogia.

Art. 11º - São requisitos para o cargo de Monitor de Transporte Escolar:

- I – Ensino médio completo;
- II – Idade mínima de 18 anos.

Art. 12º - São requisitos para o cargo de Monitor de Apoio do Tempo Integral:

- I – Ensino médio completo;
- II – Preferencialmente experiência em atividades educativas, recreativas ou culturais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 13º - Compete ao Instrutor de Dança:

- I – ministrar oficinas de dança em unidades escolares;
- II – estimular a expressão corporal e artística dos estudantes;
- III – organizar apresentações culturais escolares;

- IV – colaborar com projetos culturais da rede municipal;
- V – apoiar atividades pedagógicas relacionadas à arte e cultura.

Art. 14º - Compete ao Instrutor de Música:

- I – ministrar oficinas de música para alunos da rede municipal;
- II – desenvolver atividades de educação musical coletiva;
- III – estimular a formação de grupos musicais escolares;
- IV – apoiar eventos cívicos e culturais do município;
- V – colaborar com projetos interdisciplinares envolvendo música e educação.

Art. 15º - Compete ao Instrutor de Xadrez Educacional:

- I – ensinar regras e estratégias básicas de xadrez;
- II – promover o desenvolvimento do raciocínio lógico dos alunos;
- III – organizar oficinas e torneios escolares de xadrez;
- IV – integrar o xadrez a atividades pedagógicas e educacionais;
- V – incentivar a disciplina, concentração e tomada de decisão.

Art. 16º - Compete ao Auxiliar de Apoio Educacional para Alunos com Deficiência (PCD):

- I – auxiliar alunos com deficiência nas atividades escolares;
- II – apoiar a locomoção, alimentação e higiene quando necessário;
- III – colaborar com professores no acompanhamento pedagógico;
- IV – contribuir para a inclusão educacional;
- V – acompanhar os alunos em atividades escolares e extracurriculares.

Art. 17º - Compete ao Auxiliar de Alfabetização:

- I – auxiliar professores nas atividades de alfabetização;
- II – apoiar atividades de leitura e escrita;
- III – colaborar com atividades pedagógicas em sala de aula;
- IV – auxiliar no acompanhamento do desenvolvimento dos alunos;
- V – participar de projetos de reforço escolar.

Art. 18º - Compete ao Monitor de Transporte Escolar:

- I – acompanhar alunos durante o transporte escolar;
- II – garantir a segurança dos estudantes durante o embarque e desembarque;
- III – orientar os alunos sobre normas de segurança;
- IV – comunicar irregularidades à Secretaria de Educação;
- V – colaborar para o bom funcionamento do transporte escolar.

Art. 19º - Compete ao Monitor de Apoio do Tempo Integral:

- I – apoiar atividades pedagógicas do ensino em tempo integral;
- II – auxiliar em atividades recreativas, culturais e esportivas;

- III – acompanhar alunos em atividades extracurriculares;
- IV – colaborar com professores e equipe escolar;
- V – estimular a participação e integração dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 20 - A remuneração, carga horária, número de vagas e critérios de seleção serão definidos no edital do Processo Seletivo Simplificado, observando:

- I – as normas constitucionais aplicáveis à administração pública;
- II – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 21 - A contratação terá prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida a necessidade do serviço público.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 200/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DE APOIO EDUCACIONAL, CULTURAL E PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” dentro do Município de Cajueiro da Praia.

O presente Projeto de Lei visa fortalecer as políticas educacionais do Município de Cajueiro da Praia por meio da ampliação de profissionais de apoio pedagógico, educacional e cultural na rede municipal de ensino.

A educação contemporânea exige ações que integrem inclusão escolar, alfabetização, atividades culturais, raciocínio lógico e ampliação do tempo pedagógico, especialmente em contextos de escolas de tempo integral e atendimento a estudantes com deficiência.

A criação dos cargos ora propostos permitirá:

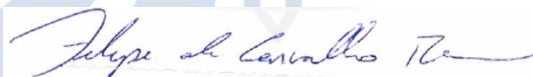
- fortalecer a educação inclusiva, por meio de auxiliares de apoio educacional;
- ampliar as ações de alfabetização e reforço escolar;
- garantir maior segurança no transporte escolar;
- apoiar a implementação das atividades do ensino em tempo integral;
- incentivar atividades artísticas, culturais e cognitivas, como música, dança e xadrez.

A contratação temporária mediante processo seletivo simplificado, conforme autoriza o art. 37, IX da Constituição Federal, permite ao município atender demandas educacionais específicas de forma ágil e eficiente, respeitando os limites orçamentários e a legislação vigente.

Dessa feita, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto. Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso dessa Casa Legislativa com os interesses da coletividade, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 09 de março de 2026.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Ofício n. 03-09-02/GAB/2026

Cajueiro da Praia - PI, 09 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jeffeson Rocha do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

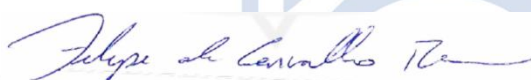
Diante da necessidade de regulamentação administrativa municipal, enviamos o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DE APOIO EDUCACIONAL, CULTURAL E PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. *para fins de apreciação*, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Assim, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia